

Resolução 003/2017 – PPGPSI/UFRN

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento, permanência no programa e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 197/2013–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN, e tendo em vista a necessidade de revisão da Resolução 01/2015–PPgPsi, referente aos critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes a este Programa, RESOLVE:

DO CREDENCIAMENTO AO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º. O ingresso de docentes no Núcleo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) far-se-á mediante solicitação do interessado encaminhada à Coordenação do PPgPsi contendo:

- I - exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente Permanente do PPgPsi, indicando a linha de pesquisa à qual pretende se vincular;
- II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPgPsi, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;
- III - cópia de projeto de pesquisa cadastrado na Propesq - UFRN;
- IV - cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 2º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 3º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por dois docentes do PPgPsi, sendo ao menos um de linha de orientação diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPgPsi.

§ 2º. A comissão emitirá parecer consubstanciado, o qual será apreciado e votado pelo Colegiado do PPgPsi.

Art. 4º. Os processos de credenciamento de docentes para o Núcleo Docente Permanente serão analisados a partir dos seguintes critérios:

- I - Compatibilidade da proposta apresentada com a Linha de Pesquisa do PPgPsi pleiteada pelo interessado;
- II - Produção científica equivalente àquela exigida para a permanência do professor no Núcleo Docente Permanente, conforme definição nesta Resolução.

§ 1º. No caso de não atendimento do inciso II deste artigo, o Interessado poderá ser integrado na condição de docente colaborador, desde que seja respeitada a proporção de colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes.

§ 2º. É condição para o credenciamento no Curso de Doutorado que o professor tenha finalizado a orientação de 03 (três) dissertações de mestrado.

DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 5º. A permanência do docente no Núcleo Docente Permanente do PPgPsi deverá ser anualmente avaliada pelo Colegiado, levando em conta o conjunto das atividades realizadas no último quadriênio. Os critérios de avaliação do docente são:

I - produção científica média de 03 (três) publicações-ano, considerando-se, para este cálculo, artigos em periódicos classificados como A1, A2, B1 e B2 no Qualis da área em vigor, e livros ou capítulos de livro com padrão de qualidade equivalente a L3 ou L4.

a) Dos itens de produção anual do docente, ao menos uma deverá ser em formato de artigo.

b) Serão considerados artigos aceitos para publicação ou no prelo;

II - pelo menos uma disciplina obrigatória ou optativa, em média, por ano no quadriênio;

III - pelo menos duas orientações concluídas no último quadriênio;

IV – pelo menos um item em um dos quesitos que compõem a Avaliação CAPES: inserção social, internacionalização, solidariedade e produção técnica.

V - pelo menos uma orientação em vigor.

§ 1º. As datas em que serão realizadas as avaliações anuais deverão ser definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Por último quadriênio entenda-se os últimos quatro anos completos, anteriores à data da análise do processo.

§ 3º. A avaliação dos livros e capítulos será estimada com base nos itens constantes na Plataforma Sucupira-CAPES.

§ 4º. O docente deverá ter ao menos uma produção anual.

Art. 6º. Excepcionalmente, no caso de docentes aposentados que integram o Núcleo Docente Permanente e que não atendam aos critérios estabelecidos no Art 5º, estes

poderão permanecer credenciados desde que sua situação seja analisada pelo Colegiado, considerando o potencial de contribuição do docente para o Programa.

Art. 7º. O não atingimento das metas de produção mínimas estipuladas nesta Resolução terá duas consequências possíveis, cada uma definida a partir de deliberações caso a caso, por parte do colegiado:

§ 1º. Descredenciamento imediato com a transferência dos orientandos para outros docentes, a serem definidos pelo colegiado;

§ 2º. Migração para a condição de colaborador, com o impedimento para ofertar novas vagas de orientação, até a conclusão das orientações em andamento, quando ocorrerá seu descredenciamento de fato. Neste caso deverá ser observada a proporção de colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes

DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 8º. O ingresso de docentes no Núcleo de Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), far-se-á mediante solicitação encaminhada pelo interessado à Coordenação do PPgPsi, contendo:

I - exposição de motivos no qual o interessado apresente as razões pelas quais pleiteia compor o Núcleo Docente Permanente do PPgPsi, indicando a linha de pesquisa a qual pretende se vincular;

II - indicação de disciplinas obrigatórias e novas optativas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PPgPsi, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;

III - cópia de projeto de pesquisa cadastrado na Propesq - UFRN;

IV - cópia impressa atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão da Plataforma Lattes.

Art. 9º. É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 10º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por dois docentes do PPgPsi, sendo ao menos um de linha de orientação diversa do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 1º. Somente poderão ser relatores os docentes do Núcleo Docente Permanente do PPgPsi.

§ 2º. A aprovação do ingresso de docentes nesta categoria deve respeitar a proporção na quantidade de professores permanentes e colaboradores recomendada pela Comissão de Avaliação da Capes.

Art. 11º. Os processos de credenciamento de docentes na condição de professores colaboradores serão analisados a partir dos seguintes critérios:

- I - compatibilidade da proposta apresentada com uma das Linhas de Pesquisa do PPgPsi;
- II - produção científica igual ou superior a 50% daquela exigida para os docentes que integram o Núcleo Docente Permanente, conforme estabelecido pelo Art. 5º. Desta Resolução.

Art. 12º. O professor colaborador do PPgPsi poderá:

- I - assumir integral ou parcialmente a regência de disciplinas constantes da grade curricular do PpgPsi;
- II - assumir a orientação principal de alunos no nível de mestrado a partir do primeiro ano após o ingresso no quadro de professores colaboradores;
- III - assumir a orientação principal de alunos no nível de doutorado após a conclusão de três orientações de mestrado.

Art. 13º. O docente somente poderá permanecer na condição de professor colaborador por um quadriênio, findo o qual ele deverá ser avaliado para ingressar no Núcleo Docente Permanente ou ser desligado do PPgPsi.

Art. 14º. Excepcionalmente, docentes aposentados poderão migrar do Núcleo Docente Permanente para o Núcleo de Colaboradores, no qual poderão permanecer por mais de um quadriênio, desde que aprovado pelo Colegiado, considerando a contribuição do docente para o Programa.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 15º. Serão descredenciados do PPgPsi, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises por ocasião das avaliações anuais: os docentes que solicitarem o descredenciamento; os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta Resolução.

Art. 16º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente ao seu descredenciamento, nem oferecer disciplinas. De acordo com o previsto no parágrafo 2 do Art. 7, poderá concluir as orientações em andamento na condição de docente colaborador, respeitando as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 17º. O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos estipulados nesta Resolução, em atendimento aos trâmites estabelecidos na presente Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Os critérios mínimos de permanência, em ambos os níveis, podem ser revistos pelo Colegiado do Programa, de preferência ao final do último ano do quadriênio em avaliação, conforme calendário da Comissão de Área da CAPES.

Art. 19º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PpgPsi.

Art. 20º. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPgPsi, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.

Natal, 26 de junho de 2017

Profa. Izabel Hazin
Coordenadora do PPgPsi/UFRN